Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-989/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/6839/2002
PROTOCOLO	**:**	744834
ÓRGÃO	**:**	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	NENHUM
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONVÊNIO - nº 102/1998
RELATOR	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 24ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 16 de novembro de 2011.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

a) – pelo conhecimento do presente Recurso Ordinário por obedecer aos ditames legais e regimentais;

b) – no mérito dar-lhe provimento, para o fim de anular o Acórdão n. 02/0168/2004, isentando a Recorrente Maria de Lourdes Maciel da multa e da impugnação impostas, tendo em vista que a mesma não foi a responsável pela homologação da prestação de contas do convênio em questão;

c) – determinar a reabertura da instrução processual, com a remessa dos autos ao Relator originário da matéria, para que providencie a notificação dos sucessores da Recorrente;

d) – determinar que a Secretaria Geral TC/MS que informe a Procuradoria Geral do Estado de MS sobre o resultado deste julgamento, tendo em vista que já existe execução fiscal ajuizada em face da Recorrente, conforme documento de fls. 225;

e) - comunicar o resultado do julgamento aos interessados.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 2011.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Relatora
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Dr. Ronaldo Chadid – Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba